TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza semanal, tratamento e manutenção da qualidade da água das piscinas municipais Prof.ª Maria Astrid Dubard e Prof. Marcelo Filócomo, incluindo mão de obra qualificada, fornecimento de produtos químicos de primeira linha, materiais de consumo, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual (EPIs), transporte e todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de manter as piscinas municipais em condições adequadas de higiene, conservação, funcionamento e segurança sanitária, garantindo a qualidade da água utilizada pelos munícipes e pelos participantes das atividades esportivas, recreativas e de lazer promovidas pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

2.2. A limpeza periódica e o tratamento adequado da água são indispensáveis para prevenir a proliferação de microrganismos, controlar a formação de algas, remover impurezas e manter os parâmetros físico-químicos dentro dos limites estabelecidos pelas normas sanitárias aplicáveis.

2.3. A contratação de empresa especializada permitirá a execução regular dos serviços, com utilização de produtos apropriados, equipamentos adequados e profissionais capacitados, contribuindo para a preservação das instalações, a continuidade das atividades oferecidas à população e a redução de riscos à saúde dos usuários.

2.4. Considerando o volume de água das piscinas, a complexidade dos procedimentos de tratamento e a necessidade de controle contínuo da qualidade da água, torna-se necessária a contratação de empresa que disponha de capacidade técnica e operacional compatível com os serviços.

3. SECRETARIA REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER.
Av. dos Imigrantes, 3237 – Bairro Lavapés – Bragança Paulista-SP

4. PRODUTOS / ESPECIFICAÇÕES:

LOTE					
Item	**Descrição do produto/serviço**	**Unid**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza semanal, tratamento e manutenção da qualidade da água da Piscina Municipal **PROF.ª MARIA ASTRID DUBARD**, incluindo mão de obra qualificada, fornecimento de produtos químicos de primeira linha, materiais de consumo, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual (EPIs), transporte e todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.	SV	16	R$ 1.573,33	R$ 25.173,28
2	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza semanal, tratamento e manutenção da qualidade da água da Piscina Municipal **PROF. MARCELO FILÓCOMO**, incluindo mão de obra qualificada, fornecimento de produtos químicos de primeira linha, materiais de consumo, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual (EPIs), transporte e todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.	SV	16	R$ 1.716,66	R$ 27.466,56
VALOR TOTAL				**R$ 52.639,84**	

DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS DAS PISCINAS

Piscina Municipal Prof.ª Maria Astrid Dubard

Endereço: Rua Zeferino do Amaral, s/nº, Jardim Júlio de Mesquita Filho, Bragança Paulista/SP.
Comprimento: 25,00 metros.
Largura: 15,40 metros.
Profundidade considerada: 1,40 metro.
Volume aproximado: 539 m^3, equivalente a 539.000 litros de água.

Piscina Municipal Prof. Marcelo Filócomo

Local: Complexo Esportivo Rivelino de Oliveira Dorta.
Endereço: Avenida Dr. José Adriano Marrey Junior, nº 754, Vila Municipal, Bragança Paulista/SP.
Comprimento: 25,00 metros.
Largura: 12,50 metros.
Profundidade considerada: 2,40 metros.
Volume aproximado: 750 m^3, equivalente a 750.000 litros de água.

Volume total aproximado das duas piscinas corresponde a 1.289 m^3, equivalente a 1.289.000 litros de água.

Os volumes informados deverão servir de referência para o dimensionamento dos serviços, dos insumos e dos procedimentos de tratamento, observadas as condições reais de utilização e as características dos sistemas instalados.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá executar os seguintes serviços, no mínimo:

a) limpeza completa das piscinas, incluindo fundo, paredes, cantos, degraus e demais superfícies internas;

b) aspiração do fundo das piscinas, com equipamentos adequados;

c) escovação das paredes e superfícies internas, visando à remoção de sujeiras, depósitos e algas;

d) retirada de folhas, insetos, resíduos e demais materiais flutuantes;

e) limpeza da linha d'água, bordas e áreas adjacentes abrangidas pelo serviço;

f) limpeza dos cestos de pré-filtros e dos componentes acessíveis dos sistemas de circulação e filtragem, respeitadas as orientações dos fabricantes e os procedimentos de segurança;

g) verificação visual das condições de funcionamento dos sistemas de bombeamento, circulação e filtragem, comunicando à fiscalização qualquer anormalidade;

h) medição e controle dos parâmetros físico-químicos da água, incluindo pH, cloro residual livre, alcalinidade e outros parâmetros pertinentes;

i) aplicação e dosagem dos produtos químicos necessários ao tratamento da água, conforme resultados das medições, características de cada piscina, recomendações dos fabricantes e normas sanitárias aplicáveis;

j) adoção de procedimentos preventivos e corretivos necessários à manutenção da transparência e da qualidade da água;

k) registro dos serviços realizados, dos resultados das medições, dos produtos utilizados e das respectivas quantidades aplicadas;

l) comunicação imediata à fiscalização sobre irregularidades que possam comprometer a qualidade da água, a segurança dos usuários ou o funcionamento dos equipamentos.

A limpeza completa deverá ser realizada semanalmente em cada piscina, sem prejuízo das verificações e intervenções adicionais necessárias ao tratamento adequado da água entre os atendimentos.

A contratada deverá apresentar cronograma semanal de execução, com indicação dos dias e horários de atendimento, sujeito à aprovação da fiscalização da SEMJEL.

Os serviços deverão ser executados de maneira a minimizar interferências nas atividades esportivas e recreativas. Quando necessária a interdição temporária da piscina, a contratada deverá comunicar previamente a fiscalização e observar as orientações da Administração.

A manutenção corretiva de bombas, motores, instalações elétricas, tubulações ou estruturas não estará incluída.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a prestação de serviços especializados de limpeza e tratamento de água de piscinas, bem como com a verificação operacional dos respectivos sistemas funcionais.

Deverá disponibilizar mão de obra qualificada em quantidade suficiente para cumprir integralmente as obrigações contratuais, respeitando o cronograma e as condições operacionais das duas unidades.

Os profissionais deverão possuir conhecimento e capacitação compatíveis com as atividades de limpeza, tratamento da água, dosagem de produtos químicos, operação dos equipamentos utilizados e cumprimento das normas de segurança.

A contratada deverá manter disponibilidade de pessoal, produtos, materiais e equipamentos suficiente para evitar a interrupção dos serviços.

A qualificação técnica exigida na contratação deverá ser proporcional à complexidade do objeto e às disposições dos arts. 62 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, evitando exigências desnecessárias que possam restringir a competitividade.

DOS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Todos os produtos químicos, reagentes, materiais de consumo, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos auxiliares, utensílios de limpeza, transporte e demais recursos necessários à execução dos serviços serão fornecidos integralmente pela contratada, sem custos adicionais para a Administração.

Os produtos utilizados deverão ser de primeira linha, de qualidade comprovada e apropriados para tratamento de água de piscinas, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Os produtos deverão:

a) possuir regularização perante os órgãos competentes, quando exigível;

b) estar dentro do prazo de validade;

c) ser acondicionados em embalagens originais, devidamente identificadas e com rótulos legíveis;

d) possuir instruções de uso, dosagem, armazenamento e segurança;

e) ser compatíveis com a finalidade de tratamento e com os sistemas existentes.

A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, fichas técnicas, informações de segurança e documentos que comprovem a regularidade dos produtos utilizados.

É proibida a utilização de produtos vencidos, sem identificação, de procedência não comprovada ou inadequados para o tratamento de piscinas.

A contratada será responsável pelo transporte, armazenamento seguro, manuseio e reposição dos produtos, respeitando as orientações dos fabricantes e as normas de segurança aplicáveis.

A contratada deverá manter estoque suficiente para atender à demanda das duas piscinas durante toda a vigência contratual.

DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs

Todos os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos das atividades realizadas.

A contratada deverá fornecer gratuitamente os EPIs necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com Certificado de Aprovação válido quando exigível, incluindo, conforme avaliação dos riscos, luvas apropriadas para manuseio de produtos químicos, óculos de proteção, botas, vestimentas de proteção, proteção respiratória e outros equipamentos necessários.

Caberá à contratada orientar, treinar e fiscalizar os trabalhadores quanto à utilização correta dos EPIs, observando as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.

Os profissionais deverão estar devidamente identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

A contratada será responsável pela segurança de seus trabalhadores e pelo cumprimento das normas de prevenção de acidentes, sem prejuízo das responsabilidades legais aplicáveis.

5. DEFINIÇÃO DO TIPO DE BENS /SERVIÇOS

Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos itens / objetos deste "Termo de Referência" podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classifica-se os referidos itens como "bens / serviços comuns".

6. VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, perdurando até concluir a quantidade de serviços solicitados, podendo, contudo, ser encerrado antecipadamente na hipótese de conclusão de procedimento licitatório destinado à contratação do mesmo objeto.

6.2. O início do fornecimento ocorrerá a partir da data de assinatura do contrato e/ou emissão de autorização de fornecimento, observando o prazo de execução definido neste termo de referência, em seu tópico 17, podendo ser prorrogado até o limite da Lei.

7. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados nos itens 1 e 2 deste termo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

8.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza semanal, tratamento e manutenção da qualidade da água das piscinas municipais Prof.ª Maria Astrid Dubard, localizada na Rua Zeferino do Amaral, s/nº, Jardim Júlio de Mesquita Filho, e Prof. Marcelo Filócomo, localizada no Complexo Esportivo Rivelino de Oliveira Dorta, na Avenida Dr. José Adriano Marrey Junior, nº 754, Vila Municipal, no Município de Bragança Paulista/SP.

8.2. A contratação compreenderá a execução dos serviços por profissionais qualificados, incluindo a limpeza das superfícies internas das piscinas, aspiração do fundo, escovação das paredes, remoção de resíduos, limpeza dos componentes acessíveis dos sistemas de filtragem e circulação, monitoramento dos parâmetros físico-químicos da água e aplicação dos produtos necessários ao tratamento adequado.

8.3. A solução deverá contemplar o fornecimento integral, pela contratada, de todos os produtos químicos, reagentes, materiais de consumo, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, equipamentos auxiliares, transporte e demais recursos necessários à execução dos serviços, incluindo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios para os trabalhadores.

8.4. Os produtos utilizados deverão ser próprios para tratamento de água de piscinas, possuir qualidade comprovada, estar regularizados perante os órgãos competentes quando exigível, permanecer dentro do prazo de validade e ser acondicionados em suas embalagens originais, devidamente identificadas, observadas as instruções dos fabricantes e as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

8.5. A execução deverá ocorrer de forma contínua durante a vigência contratual, com frequência mínima de uma limpeza completa por semana em cada piscina, sem prejuízo das verificações e intervenções adicionais necessárias para manter a qualidade da água em condições adequadas de utilização. A contratada deverá apresentar cronograma de execução e relatórios periódicos contendo os serviços realizados, os resultados das medições, os produtos utilizados e as eventuais ocorrências identificadas.

8.6. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução deverá abranger todas as etapas necessárias à prestação dos serviços, desde o planejamento e a disponibilização dos recursos humanos e materiais, passando pela execução das rotinas de limpeza e tratamento, pelo monitoramento dos parâmetros da água e pela reposição dos insumos, até o registro das atividades, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e a conclusão de cada período de prestação.

8.7. A contratação de empresa especializada busca assegurar a regularidade dos procedimentos de limpeza e tratamento, reduzir o risco de deterioração da qualidade da água, prevenir a ocorrência de algas e outros contaminantes, contribuir para a conservação das piscinas e de seus sistemas funcionais e minimizar a possibilidade de interrupções das atividades esportivas, recreativas e de lazer oferecidas à população.

8.8. A solução também deverá considerar a utilização racional dos produtos químicos e da água, evitando dosagens excessivas, desperdícios e descartes inadequados, bem como a adoção de práticas seguras de armazenamento, manuseio e transporte dos insumos, em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho.

8.9. A contratação com fornecimento integral de mão de obra, insumos e equipamentos pela empresa contratada permitirá à Administração concentrar seus esforços no acompanhamento e na fiscalização dos resultados, evitando a necessidade de aquisição e armazenamento separados dos produtos e materiais de consumo necessários à execução rotineira dos serviços.

8.10. Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, visando à manutenção das condições de higiene, segurança, conservação e funcionamento das piscinas municipais durante todo o período contratual, com prestação contínua, controle de qualidade e observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos pelo contratado, sempre quando couber e quando da prestação dos serviços / fornecimento do objeto, os seguintes tópicos:

a.1- Normas de Segurança em Edificações, do CREA/CAU;

a.2- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

a.3- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

a.4- Normas da ANVISA; INMETRO e Código de Defesa do Consumidor;

a.5- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados, inclusive procedimentos exigidos pela SESMT, através do MEMO SMA/SESMT nº 005/2021 e MEMO SMA / SESMT nº 048/2023, do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho/SESMT da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

a.6- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, sempre quando for o caso, os requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

ATESTADO DE CAPACIDADE

a) Necessário exigência do licitante apresentar pelo menos 01 (um) Atestado(s) de capacidade técnica OPERACIONAL, em nome da licitante (empresa que participa da licitação) demonstrando que a mesma tenha experiência anterior (*tenha executado ou esteja executando serviços objeto deste*

edital), pertinente(s) e compatível(is) e/ou similar em características com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

A exigência de atestado de capacidade técnica no presente processo licitatório tem como finalidade comprovar que a empresa licitante possui experiência prévia e aptidão técnica para executar satisfatoriamente o objeto da contratação.

Considerando que o objeto consiste em contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza semanal, tratamento e manutenção da qualidade da água das piscinas municipais Prof.ª Maria Astrid Dubard e Prof. Marcelo Filócomo, incluindo mão de obra qualificada, fornecimento de produtos químicos de primeira linha, materiais de consumo, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual (EPIs), transporte e todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços., faz-se necessário que a empresa contratada demonstre possuir capacidade operacional, logística e experiência comprovada na prestação de serviços similares, garantindo a execução adequada dentro dos prazos estabelecidos.

A exigência do atestado de capacidade técnica está em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública solicitar documentos que comprovem a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

Ressalta-se que tal exigência não possui caráter restritivo à competitividade, tendo em vista que se limita à comprovação de experiência em serviços similares ao objeto da licitação, sendo uma prática comum em contratações dessa natureza, visando garantir maior segurança à Administração Pública quanto à capacidade da futura contratada.

Dessa forma, a exigência de atestado de capacidade técnica mostra-se justificada, proporcional e necessária, assegurando que a empresa vencedora possua condições técnicas e operacionais para cumprir adequadamente as obrigações contratuais.

b) O licitante interessado em participar do certame poderá, com o acompanhamento de servidor desta Prefeitura, realizar visita técnica (não obrigatória) aos locais para execução dos serviços / fornecimento do objeto deste termo de referência. A vistoria é **FACULTATIVA**, sendo que as empresas interessadas deverão agendá-la com antecedência junto as Secretarias requisitantes (Item 01 letra "b") conforme endereços citados no anexo I deste Termo de Referência. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior a realização do certame.

c) Os licitantes interessados deverão possuir objeto social (contrato social) em atividade pertinente, similar ou compatível com o objeto deste termo de referência.

10. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza do objeto, que não demanda a execução por terceiros, podendo ser integralmente cumprido pela contratada. Ademais, a possibilidade de consórcio já permite a reunião de capacidades técnicas e operacionais necessárias na fase de licitação, afastando qualquer necessidade de subcontratação. Além disso, ao se contratar uma única empresa, espera-se sua plena competência para a execução do serviço, sem necessidade de repasse a terceiros.

A CONTRATADA será a única e a exclusiva responsável pela execução do objeto, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

11. CONSÓRCIO

Será admitida a participação de consórcios, o que pode ampliar o rol de participantes, viabilizando propostas mais vantajosas, reduzindo riscos e garantindo maior eficiência à Administração, conforme o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021

12. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA / PROVA DE CONCEITO

Não haverá exigência de apresentação de amostras e prova de conceito.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

a) O objeto, quando se tratar de fornecimento, deverá ser entregue em perfeitas condições, com embalagens (*sempre que possível confeccionadas de material reciclável*), intactas e sem quaisquer sinais de violação, deterioração ou outros fatores que possam comprometer sua utilização ou qualidade, em conformidade com as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional.
b) Na ausência de especificações adicionais sobre o item descrito neste Termo de Referência, deverá ser garantido que os produtos entregues tenham, no mínimo, 2/3 (dois terços) de sua validade total quando for o caso. Além disso, devem ser observadas as disposições legais referentes à garantia, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), incluindo o direito à troca ou substituição de produtos em caso de vícios ou defeitos de fabricação, com os prazos mínimos de garantia legal, sem prejuízo das eventuais garantias contratuais adicionais oferecidas pelo fornecedor.

c) Ademais, caso defeitos sejam identificados durante o prazo de garantia, o fornecedor deverá, às suas expensas, providenciar o reparo, a substituição ou a reposição do item, conforme o caso, no menor prazo possível (caso não haja outro prazo específico descrito para o produto), de forma a garantir o pleno atendimento das necessidades administrativas. Para produtos que requeiram assistência técnica, deverão ser indicados, juntamente com as Notas Fiscais, os locais credenciados para atendimento, assegurando que o suporte seja prestado dentro do território nacional, sem custos adicionais para a Administração, salvo se explicitamente previsto em contrato.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será interrompido automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostilamento.

As comunicações entre o CONTRATANTE e CONTRATADO serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) / Gestor(es) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021 art. 117 caput), sendo suas atribuições aquelas previstas no Decreto Municipal nº 4.367/2024 – Seção VI (Da gestão do contrato) e Seção VII (Do fiscal do Contrato).

Fiscal: ANDERSON PEREIRA DO NASCIMENTO – Chefe da Divisão de Lazer

Gestor: EDSON FARALHI – Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer.

O fiscal designado acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando houver, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, além das demais responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 4.367/2024.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Todas as despesas de seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega dos produtos/execução dos serviços, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

15. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

O objeto deste termo de referência será recebido nos termos do Decreto Municipal nº 4.367 em seus Artigos 153 e 154.

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

O objeto do contrato será recebido:

I. em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

A contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, sempre quando for o caso, as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/ 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

Obrigações da Contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

h) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

i) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. DO PAGAMENTO

Os serviços deverão ser executados devidamente acompanhados da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, bem como da comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal de serviços ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Recebida a Nota Fiscal de serviços ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento provisório e definitivo, se for o caso, ocorrerá a liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

A nota fiscal de serviços ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

O pagamento será efetuado no prazo de **28 (vinte e oito) dias corridos** contados a partir da data do recebimento do bem ou do serviço pelo Fiscal do Contrato, mediante a entrega da documentação pertinente pela contratada, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

Eventuais atrasos nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.1. Os serviços serão executados de forma contínua, com frequência mínima de uma limpeza completa por semana em cada piscina.

17.2. A contratada deverá iniciar os serviços na data estabelecida pela Administração, após a formalização contratual e a emissão da autorização ou ordem de início, conforme aplicável.

17.3. O cronograma semanal deverá ser aprovado pela fiscalização e poderá ser ajustado em razão de eventos, atividades esportivas, manutenção das instalações ou outras necessidades devidamente comunicadas pela SEMJEL.

17.4. A contratada deverá manter registros individualizados por piscina, contendo datas dos atendimentos, procedimentos realizados, medições, produtos utilizados e ocorrências identificadas.

17.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

a) executar integralmente os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência;

b) fornecer todos os produtos, materiais, equipamentos, instrumentos e EPIs necessários;

c) disponibilizar profissionais qualificados e em quantidade suficiente;

d) realizar a limpeza semanal das duas piscinas e os procedimentos complementares necessários ao tratamento da água;

e) cumprir as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho;

f) garantir a utilização correta dos EPIs;

g) manter os produtos dentro do prazo de validade e em condições adequadas de armazenamento;

h) elaborar e apresentar relatórios periódicos dos serviços executados;

i) comunicar imediatamente à fiscalização as irregularidades identificadas;

j) corrigir, sem custo adicional, falhas de execução de sua responsabilidade;

k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;

l) reparar danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, conforme a legislação aplicável;

m) manter durante a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;

n) promover a destinação adequada dos resíduos gerados;

o) atender às determinações legítimas da fiscalização;

p) não cobrar valores adicionais por produtos, materiais ou equipamentos compreendidos no objeto contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

a) permitir o acesso da contratada às instalações, nos dias e horários autorizados;

b) disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços;

c) designar formalmente gestor e fiscal do contrato;

d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

e) comunicar formalmente as irregularidades identificadas e solicitar sua correção;

f) verificar os relatórios e os registros de execução;

g) realizar a medição e o ateste dos serviços efetivamente executados;

h) efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições contratuais;

i) adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

DO CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA

A contratada deverá realizar o monitoramento dos parâmetros físico-químicos da água com instrumentos adequados e em frequência compatível com a utilização das piscinas e as normas sanitárias aplicáveis.

Os resultados deverão ser registrados individualmente para cada piscina, contemplando os parâmetros avaliados, a data e o horário da medição, os produtos utilizados e as medidas corretivas adotadas.

Os registros deverão ser apresentados à fiscalização sempre que solicitados e consolidados em relatório mensal.

Caso sejam identificadas condições que possam comprometer a segurança sanitária, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização e adotar as medidas técnicas cabíveis dentro do objeto contratado.

Quando houver risco à saúde dos usuários, deverá ser recomendada a suspensão temporária do uso da piscina até que sejam restabelecidas e verificadas as condições adequadas de utilização, cabendo à Administração deliberar sobre a liberação conforme os critérios sanitários aplicáveis.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a) Forma de seleção e critério de julgamento da proposta;

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por lote.**

b) exigências de habilitação;

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento dos requisitos previstos no Edital de Licitação, além das demais exigências eventualmente dispostas neste Termo de Referência.

c) A adoção do critério de julgamento por lote justifica-se pela natureza do objeto contratado, que envolve serviço especializado de limpeza com fornecimento de produtos químicos de 1ª Linha das piscinas municipais, realizados em locais, períodos e contextos diferentes.

d) Cada item do lote corresponde a uma necessidade específica, vinculada a piscinas diferentes, com cronogramas, local e demandas logística própria, o que inviabiliza o fracionamento do objeto em itens individuais sem prejuízo à execução contratual.

A contratação por lote visa:

- Garantir a eficiência operacional, permitindo que cada serviço seja atendido integralmente por um único fornecedor, evitando riscos de incompatibilidade de serviço, prazo, transporte, material/equipamento;
- Assegurar a economicidade, uma vez que a execução concentrada por serviço possibilita melhor planejamento logístico e redução de custos;
- Facilitar a gestão e fiscalização contratual, concentrando a responsabilidade pelo serviço,

limpeza, e materiais/equipamentos em um único fornecedor por lote.

Dessa forma, o julgamento por lote mostra-se mais adequado, eficiente e vantajoso à Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R$ 52.639,84 (cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme valores indicados no item 02 deste documento.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual Vigente.

FICHA: 0661	**3.3.90.39. 27.812.0046.2198**
Fonte: 01 - TESOURO	**Aplicação: 11.00000 – GERAL**
ELEMENTO 3.3.90.39.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal nº 14.133/2021
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm
Decreto Municipal nº 4.367 de 10 de janeiro de 2024
https://leismunicipais.com.br/a/sp/b/braganca-paulista/decreto/2024/437/4367/decreto-n-4367-2024
Decreto Municipal n. 4.640 de 01 de janeiro de 2025.
https://encurtador.com.br/dbTR6
Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147de 07 de agosto de 2014
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm
Decreto Municipal nº 2.323 de 23 de agosto de 2016 e demais diplomas legais aplicáveis.
https://leismunicipais.com.br/a/sp/b/braganca-paulista/decreto/2016/233/2323/decreto-n-2323-2016
Memo. SMA/SESMT n. 005/2021 e 048/2023 https://encurtador.com.br/XbET7

Bragança Paulista, 20 de outubro de 2026.

MARCELO DE LIMA

EDSON FARALHI